



**PREFEITURA DE PALMAS  
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**DECRETO Nº 1.753, DE 27 JUNHO DE 2019.**

*(Revogado pelo Decreto nº 2.376, de 7 de junho de 2023.)*

~~Cria a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos no âmbito da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, dispõe sobre a composição e condução dos trabalhos, conforme especifica.~~

~~**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,~~

~~**DECRETA:**~~

~~**Art. 1º** Fica criada a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, com o objetivo de dirimir conflitos no âmbito do Órgão, relativos à Regularização Fundiária Urbana (Reurb).~~

~~Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, a Comissão deverá observar as disposições contidas na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Decreto nº 9.310, de 5 de março de 2018.~~

~~**Art. 2º** A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos será composta por, no mínimo, 5 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e 1 (um) da Procuradoria Geral do Município, a saber:~~

~~I – 1 (um) Procurador Municipal;~~

~~II – 1 (um) Assessor Jurídico, dentre os responsáveis pela análise jurídica, registral e documental dos processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb);~~

~~III – 1 (um) Arquiteto, dentre os responsáveis pela análise e projeto urbanístico dos processos de Reurb;~~

~~IV – 1 (um) Assistente Social, dentre os responsáveis pelo cadastro, caracterização sócioeconômica e listagem cadastral dos processos relativos à Reurb;~~

~~V – dentre os integrantes responsáveis por promover a assistência às necessidades básicas para o adequado desenvolvimento das etapas do processo de Reurb;~~



**PREFEITURA DE PALMAS  
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

- a) ~~1 (um) Administrador;~~
- b) ~~1 (um) Assistente Administrativo.~~

~~Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da Câmara compete ao membro de que trata o inciso II do caput.~~

~~**Art. 3º** Iniciada a Reurb, será promovida à notificação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e de terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar manifestação e impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, observado o disposto no art. 20 e §§, da Lei nº 13.465, de julho de 2017.~~

~~§ 1º A ausência de manifestação no prazo previsto no caput será interpretada como concordância com a Reurb.~~

~~§ 2º Na hipótese da apresentação de impugnação será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos.~~

~~**Art. 4º** A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos conduzirá os trabalhos conforme a seguir:~~

~~I— recebida a impugnação, o Coordenador da Câmara notificará o impugnante indicando o dia, hora e local em que será promovido a resolução dos conflitos;~~

~~II— no dia e horário previamente agendado, o membro de que trata a alínea “b” do inciso V do art. 2º fará o pregão e encaminhará a parte impugnante à sala onde será realizada a reunião;~~

~~III— presente as partes e os membros da Câmara, o Coordenador, de forma sucinta, descreverá o objeto da impugnação, bem como informará o objetivo da Reurb e, sequencialmente, passará a palavra ao membro Arquiteto que promoverá a apresentação do projeto urbanístico onde o imóvel objeto do conflito está localizado;~~

~~IV— o Coordenador informará os pontos controvertidos e apresentará a proposta de acordo do Município;~~

~~V— o impugnante ou seu representante legal poderá solicitar informações a qualquer dos integrantes da Câmara, momento em que será concedida a palavra a fim de serem respondidos os eventuais questionamentos;~~

~~VI— o impugnante poderá fazer sua contra proposta;~~



**PREFEITURA DE PALMAS  
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

~~VII – havendo consenso entre as partes, o acordo será lavrado a termo e conterá a assinatura de todos os membros da Câmara, do impugnante e/ou de seu representante legal;~~

~~VIII – após a lavratura do termo de acordo, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer e, posteriormente, à ratificação pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária;~~

~~IX – o termo de acordo constituirá condição para a conclusão da Reurb, com conseqüente expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF).~~

~~Parágrafo único. Caso não seja obtido acordo na etapa de mediação, fica facultado o emprego da arbitragem.~~

~~**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 27 de junho de 2019.~~

~~**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas~~

~~**Edmilson Vieira das Virgens**  
Secretário da Casa Civil do Município  
de Palmas~~

~~**Carlos Júnior Spegiorin Silveira**  
Secretário Municipal de  
Regularização Fundiária~~